



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 077/2017-CPL/PMM.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – JOGOS ESTUDANTIS MARABAENSES e JOGOS ESTUDANTIS DA SEMANA DA CASTANHA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo nº <u>547/17</u>
Data <u>30/08/17</u> Hrs: <u>17:23</u>
<u>Neura</u> Servidor

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 53.459/2017-CPL/PMM, modalidade Pregão Presencial nº 077/2017-CPL/PMM-SRP, visando à eventual contratação de serviços de arbitragem para os Jogos Estudantis Marabaenses e Jogos Estudantis Semana da Castanha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO.

Acompanhou o pedido o Ofício nº 0833/2017-SEMED, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento e que existe adequação orçamentária e financeira; Solicitação de Despesa; Mapa de Cotação de Preços; Parecer Orçamentário nº 259/2017-SEPLAN; Orçamentos; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Portaria Nº 540/2017-GP de nomeação dos membros da comissão licitante e dos pregoeiros; Termo de Referência; minuta do edital do pregão, do contrato e da ata de registro de preços.

É o relatório. Passo ao parecer.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere. Nessa perspectiva, considerando que o artigo 1º da referida legislação prevê expressamente que o pregão deverá ser utilizado apenas para a aquisição de bens e serviços comuns, faz-se necessário que a autoridade competente faça juntada aos autos de declaração nesse particular.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja juntada ao feito.

Na hipótese sumariada os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubrica 12.361.0002.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A minuta do edital descreve a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto nº 5.504/05); a forma de pagamento pelos serviços licitados; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, trabalhista e fiscal); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; forma como se dará a prestação do serviço; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e a Lei de Licitações nº 8.666/93. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, recomenda-se acrescer no item IV da minuta do edital as seguintes exigências: a) fornecimento, pelo licitante, da relação nominal de pessoal disponível para execução dos serviços, acompanhada dos documentos pessoais de cada profissional; c) comprovação de formação ao serviço dos

profissionais, sendo essa comprovação, via certificado ou diploma de formação de arbitragem fornecido pelo órgão competente. A minuta do edital prevê as hipóteses de participação de ME e EPP nos termos da LC 123/2006 e alterações posteriores promovidas pela LC 147/2014.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; as obrigações do contratado e contratante; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a forma de acompanhamento e fiscalização do contrato; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo de vigência, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Quanto ao OBJETO, recomenda-se que este seja especificado nos autos, mediante a apresentação de cronograma/calendários de todos os jogos/modalidades a serem realizados, com a indicação precisa do dia, local, horário e duração dos mesmos. Referido cronograma deverá fazer parte integrante do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação; designação do pregoeiro e equipe de apoio; definição do objeto; descrição das obrigações; direitos e deveres das partes; avaliação prévia do objeto a ser contratado, mediante juntada de três orçamentos), nos termos da Lei nº 10.520/2002, inicia-se a fase externa do certame, que recomenda-se seja a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, Quadro de Avisos da SEMAD, FAMEP e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 53.459/2017-CPL/PMM, modalidade Pregão Presencial nº 077/2017-CPL/PMM-SRP, visando à eventual contratação de serviços de arbitragem para os Jogos Estudantis Marabaenses e Jogos Estudantis Semana da Castanha.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Marabá, 30 de agosto de 2017.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP



VISTO

Homologo o parecer n.º 510/17
no processo n.º 53459/17 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dra. Josiane Kraus Mattei
à clh para conhecimento
e deliberação

Marabá - Pará

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Part. n.º 002/2017 GP
OAB 11408